



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

CONTRATO Nº 008/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ E A SRA. ANA CRISTINA COSTA RIBEIRO.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ, inscrita no CNPJ sob nº 00.259.997/0001 – 07, localizada na Rua Capitão Joaquim Eliziário Andrade de Magalhães, 112, Centro, Bambuí – MG, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Presidente Vereador Luciano Cardoso Gontijo, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade MG – 6070274 SSP/MG e CPF – 025.029.726-47.

CONTRATADO: ANA CRISTINA COSTA RIBEIRO, CPF – 791.524.306 - 34, brasileira, solteira, residente à Rua Capitão Joaquim Eliziário Magalhães, 46, Centro, Bambuí – Minas Gerais.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de serviço de garagem para o veículo Voyage de uso da Câmara Municipal de Bambuí, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por OBJETO, a contratação de uma empresa para fornecer o serviço de garagem para o veículo Voyage de uso da Câmara Municipal de Bambuí, pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CONTRATANTE obriga-se a:

- 1) Promover, através de seu representante, o acompanhamento dos serviços, sob os aspectos qualitativo;
- 2) Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, de acordo com os prazos estabelecidos neste Contrato;
- 3) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas do Contrato;

M. B. ...

Luciano Cardoso Gontijo

Magalhães

Ana Cristina Costa Ribeiro

4) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do Contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** obriga-se a:

- 1) Prestar os serviços constantes na Cláusula Primeira – Do Objeto;
- 2) Não transferir a outrem os serviços objeto deste Contrato;
- 3) Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços ora contratados, o valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado, após apresentação da Fatura ou Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os fornecimentos das águas não estiverem sendo efetuadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária prevista no Orçamento da Câmara Municipal de Bambuí – Minas Gerais para o exercício de 2020, sendo:

Elemento de Despesa 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93, alterada, o atraso injustificado na execução dos serviços deste Contrato, sujeitará ao **CONTRATADO**, a juízo da **CONTRATANTE**, garantida a ampla e prévia defesa, à multa de diária de 1% (um por cento), limitados a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do **CONTRATADO**, assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ao **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ficarão o presente Contrato rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
- b) Atraso injustificado, a juízo da **CONTRATANTE**, na execução dos serviços contratados;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à **CONTRATANTE**.

M. B. M. B.

U. B. M. B.
Magalhães

[Handwritten signature]

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXISTÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O CONTRATADO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bambuí – Minas Gerais, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Bambuí, 16 de janeiro de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ
CONTRATANTE
CNPJ – 00.259.997/0001 – 07



ANA CRISTINA COSTA RIBEIRO
CONTRATADA
CPF – 791.524.306 - 34

TESTEMUNHAS:

Maria Aparecida Pereira

NOME: 528 280 856 - 001

CPF:

Márcia da Silva Pereira

NOME:

CPF: 107.452.136-69

